



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/296

Rio Grande, 03 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 079, que **"ALTERA O VALOR CONSTANTE NO ÍTEM 2 DA TABELA III - F INTEGRANTE DA LEI Nº 1799/A DE 31/12/66 ALTERADA PELA LEI Nº 2105 DE 19/12/69, E LEI 5.015 DE 21/11/95"**.

Justificamos a presente solicitação, considerando que o valor pago hoje pela instalação de circos e parques de diversões por mês ou fração, com área até 5.000 m², ser de 10 URMs, ou seja R\$ 11,20/mês, o que significa R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) por dia, é que sugerimos o valor de 100 URMs/mês, o que equivale a R\$ 3,73 (tres reais e setenta e tres centavos) por dia, o que nos parece mais coerente.

Considerando que o valor pago hoje pela instalação de circos e parques de diversões por mês ou fração, com área superior a 5.000 m², ser de 20 URMs, ou seja R\$ 22,40/mês, o que significa R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por dia, é que sugerimos o valor de 200 URMs/mês, o que equivale a R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos) por dia.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI nº 079, de 03 de dezembro de 2001.

**ALTERA O VALOR
CONSTANTE NO ÍTEM 2 DA
TABELA III – F INTEGRANTE
DA LEI Nº 1799/A DE 31/12/66
ALTERADA PELA LEI Nº 2105
DE 19/12/69, E LEI 5.015 DE
21/11/95.**

ARTIGO 1º – Fica alterado o valor constante no item 2 da Tabela III – F – integrante da Lei 1799/a de 31/12/66 alterada pela Lei 2105 de 19/12/69, e Lei nº 5.015 de 21/11/95, com a seguinte redação:

TABELA – III – “F”

**TABELA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Item	Especificação	URMs
2	Instalações de circos e parques de diversões:	
	a) com área inferior a 5.000 metros quadrados, por mês ou fração.....	100
	b) com área superior a 5.000 metros quadrados, por mês ou fração.....	200

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Rio Grande, 03 de dezembro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Requer Urgência

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 79.002
20/12/2001

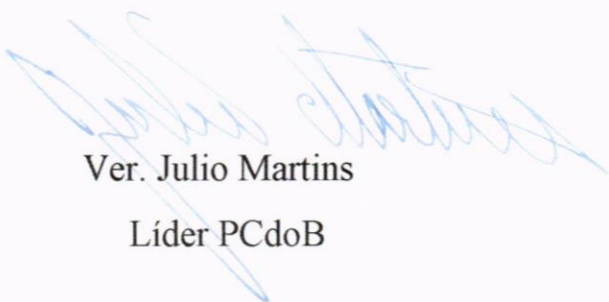
Exmo. Sr. Presidente

O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exma., após ouvida a Casa:

Emenda substitutiva ao caput do art. 2º, do Projeto de Lei 079, Processo nº 79.002 de 03/12/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003”.

.....”


Ver. Julio Martins

Líder PCdoB

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Rio Grande, 20 de dezembro de 2001

*retirada p/autor
Ata 7158*

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

79002

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima

menconado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 199

Claudio C. Dias
PRESIDENTE

Alfredo Schmitt
VICE-PRESIDENTE

João Claudino A. J. Xavier
SECRETARIO

João José dos
MEMBRO

MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.002.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2001

VOTO EM SEPARADO
Pela inexistência
de discussão
com a comunidade.
10.12.2001

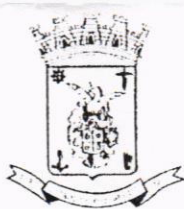
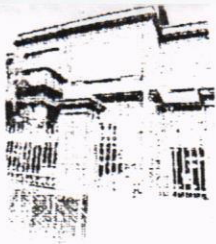
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

79.002/07

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Prato, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2001

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 648/07

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2001

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2001

[Assinatura]
Relator (a)



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1762/2001
Processo n.º 79.002

Rio Grande, 14 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Altera o valor constante no Item 2 da Tabela III-F integrante da Lei nº 1.799/A de 31/12/66 alterada pela Lei nº 2.105 de 19/12/69, e Lei 5.015 de 21/11/95.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

ALTERA O VALOR CONSTANTE NO
ITEM 2 DA TABELA III-F INTEGRANTE DA LEI Nº
1.799/A DE 31/12/66 ALTERADA PELA LEI Nº 2.105
DE 19/12/69, E LEI 5.015 DE 21/11/95.

Artigo 1º - Fica alterado o valor constante no item 2 da Tabela III-F- integrante da Lei 1.799/A de 31/12/66 alterada pela Lei 2.105 de 19/12/69, e Lei nº 5.015 de 21/11/95, com a seguinte redação:

TABELA- III –“F”

TABELA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS

Item	Especificação	URMs
2	Instalação de circos e parques de diversões:	
	a) com área inferior a 5.000 metros quadrados por mês ou fração.....	100
	b) com área superior a 5.000 metros quadrados por mês ou fração.....	200

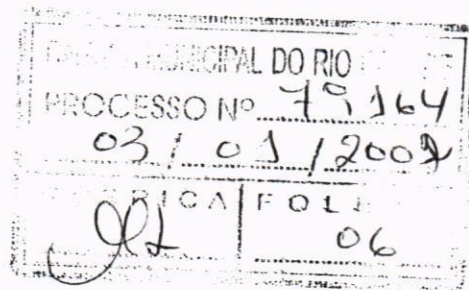
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro
de 2002.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI nº 5.587, de 26 de dezembro de 2001.

**ALTERA O VALOR
CONSTANTE NO ÍTEM 2 DA
TABELA III – F INTEGRANTE
DA LEI Nº 1799/A DE 31/12/66
ALTERADA PELA LEI Nº 2105
DE 19/12/69, E LEI 5.015 DE
21/11/95.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica alterado o valor constante no item 2 da Tabela III – F – integrante da Lei 1799/A de 31/12/66 alterada pela Lei 2105 de 19/12/69 e Lei nº 5.015 de 21/11/95, com a seguinte redação:

TABELA – III – “F”

**TABELA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Item	Especificação	URMs
2	Instalações de circos e parques de diversões:	
	a) com área inferior a 5.000 metros quadrados, por mês ou fração.....	100
	b) com área superior a 5.000 metros quadrados, por mês ou fração.....	200

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Rio Grande, 26 de dezembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/PJ/DATC/ABC/CMV/Publicação

ATA N°

7158

PROCESSO N°

79.002

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	<i>Moses's Harmonia</i>	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	—		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	<i>Paulo Goldão</i>	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

DATA: 20.12 2001

SECRETÁRIO